

CONTRATO Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05127/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **BRITO & SOARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.469.892/0001-37, com endereço na Rua dos Flamingos, nº 07, Quadra XV, Lote 07, Parque Atlântico, Olho d'água, São Luís/MA, e-mail: marcelo@steriliza.com.br, telefone (098) 9.8116-1550, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **MARCELO SOARES DE BRITO**, brasileiro, RG nº 110731236-1 e inscrito no CPF sob o nº 225.721.713-68, residente na Rua Rio Pimenta, 580, Condomínio Bosque Allah, casa 13, bairro Olho D'água, São Luís/MA, firmam o presente **CONTRATO** para prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo sensíveis, pela tecnologia de plasma e peróxido de hidrogênio, vapor saturado e óxido de etileno, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Prestação de Serviços de Esterilização, Reesterilização e/ou Reprocessamento de Artigos Médicos Hospitalares Termo Sensíveis, pela Tecnologia de Plasma e Peróxido de Hidrogênio, Vapor Saturado e Óxido de Etileno, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 052/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 052/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 110/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Itens	Descrição	Qdade	Unid.	Pr.Unit	Pr.Total
1	Serviço de Esterilização de bandeja de cateterismo vesical	960	Serviço	71,85	68.976,00
2	Serviço de Esterilização de raque anestesia	680	Serviço	77,89	52.965,20
3	Serviço de Esterilização de kit lap cirúrgico	1.200	Serviço	46,36	55.632,00
4	Serviço de Esterilização de bandeja pequena cirurgia	960	Serviço	78,89	75.734,40
5	Serviço de Esterilização de bandeja básico menor	600	Serviço	64,19	38.514,00
6	Serviço de Esterilização de bandeja básico maior	300	Serviço	65,19	19.557,00
7	Serviço de Esterilização de avental cirúrgico manga longa (1,40x2,20m)	680	Serviço	57,04	38.787,20
8	Serviço de (45x45cm) esterilização de compressa cirúrgica	6.000	Serviço	14,89	89.340,00
9	Serviço de Esterilização de gaze (7,5x7,5cm)	4.800	Serviço	1,09	5.232,00

10	Serviço de Esterilização de campo fenestrado grande	2.200	Serviço	54,95	120.890,00
11	Serviço de Esterilização de campo fenestrado médio	1.900	Serviço	49,86	94.734,00
12	Serviço de Esterilização de campo fenestrado pequeno	1.950	Serviço	23,73	46.273,50
13	Serviço de Esterilização de caneta de bisturi manual faca reta	1.450	Serviço	19,52	28.304,00
14	Serviço de Esterilização de afastador farabeuf	192	Serviço	11,19	2.148,48
15	Serviço de Esterilização de afastador gosset	192	Serviço	11,46	2.200,32
16	Serviço de Esterilização de aspirador cirúrgico	250	Serviço	50,28	12.570,00
17	Serviço de Esterilização de borracha de aspiração g□	250	Serviço	10,97	2.742,50
18	Serviço de Esterilização de cabo bisturi de aço inox	192	Serviço	16,86	3.237,12
19	Serviço de Esterilização de cuba redonda inox	250	Serviço	8,51	2.127,50
20	Serviço de Esterilização de cuba rim inox	250	Serviço	17,31	4.327,50
21	Serviço de Esterilização de pinça adson c/ dente de rato	200	Serviço	12,18	2.436,00
22	Serviço de Esterilização de pinça adson c/ serrilha	200	Serviço	13,64	2.728,00
23	Serviço de Esterilização de pinça anatômica	200	Serviço	17,91	3.582,00
24	Serviço de Esterilização de pinça baby cook	320	Serviço	24,91	7.971,20
25	Serviço de Esterilização de pinça sheron	320	Serviço	5,31	1.699,20
26	Serviço de Esterilização de pinça allis	320	Serviço	13,34	4.268,80
27	Serviço de Esterilização de pinça de apreensão	420	Serviço	9,50	3.990,00
28	Serviço de Esterilização de pinça dente de rato	320	Serviço	13,88	4.441,60
29	Serviço de Esterilização de pinça kelly	320	Serviço	13,35	4.272,00
30	Serviço de Esterilização de pinça kocher	320	Serviço	16,18	5.177,60
31	Serviço de Esterilização de pinça mixer	320	Serviço	6,35	2.032,00
32	Serviço de esterilização de pinça porta agulha cirúrgico	420	Serviço	19,82	8.324,40
33	Serviço de Esterilização de tenta cânula	192	Serviço	2,24	430,08
34	Serviço de Esterilização de tesoura cirúrgica	900	Serviço	14,35	12.915,00
35	Serviço de Esterilização de válvula de doyan	420	Serviço	10,23	4.296,60
36	Serviço de Esterilização de carro de micropores	1.800	Serviço	3,47	6.246,00
37	Serviço de Esterilização de circuito de anestesia	600	Serviço	85,11	51.066,00
38	Serviço de Esterilização de ambú adulto	600	Serviço	21,99	13.194,00
39	Serviço de Esterilização de baraka	600	Serviço	33,56	20.136,00
40	Serviço de Esterilização de saco plástico	1.200	Serviço	3,01	3.612,00
TOTAL ESTIMADO					927.111,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 052/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** - Manutenção do PSB; **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU; **Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ; **Fonte de Recurso: 102-304, 102-001, 102-295; 102-309; 102-304, 102-296, 102-310, 102-214, 102-286, 102-103.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 927.111,20 (novecentos e vinte e sete mil cento e onze reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **25/01/2024**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

- 4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 052/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento/prestação de serviço dos **itens discriminados** no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento/prestação de serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

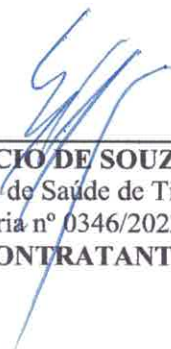
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 25 de janeiro de 2023.



MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE



MARCELO SOARES DE BRITO
Brito & Soares Ltda.
CNPJ 01.469.892/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Leandro Costa da Silva CPF Nº 685536743-40
2 Dayna Nunes Veloso Mq CPF Nº 02637390310



SEINFRA

PORTARIA Nº 01/2023 - SEINFRA

Timon-MA, 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA FABIANA DA ROCHA SILVA, ASSESSORA ESPECIAL, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de ATESTANTE das despesas realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, competindo a servidora acima referenciada, a atribuição de ATESTAR formalmente como responsável pelo recebimento de serviços e fornecimento no âmbito desta secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 02.01.2023.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria Nº 01/2023 - SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2023

Processo Administrativo nº 01573/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: G J S CASTRO ME

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 242.625,00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Data da Assinatura: 17/01/2023

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023

Processo Administrativo nº 01573/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: INOVE EVENTOS EIRELI

CNPJ da contratada: 11.098.163/0001-75

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para a realização do "Zé Pereira de Timon 2023", a ser realizado na Av. Piauí, nos dias 04 e 05 de fevereiro do corrente ano.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios
Valor Global: R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 17/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 14/2023 - FMS/SEMS. Objeto: prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo sensíveis, pela tecnologia de plasma e peróxido de hidrogênio, vapor saturado e óxido de etileno para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 052/2022, Liberação nº 110/2023 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: Brito & Soares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.469.892/0001-37.

Valor total estimado: R\$ 927.111,20 (novecentos e vinte e sete mil cento e onze reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 25/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 0333/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2023.

Objeto: Inscrição dos servidores da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Timon - MA no Curso "Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos" de forma presencial a ser realizado na cidade de São Luís - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG.

Contratada: SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88.

Valor total: R\$11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2036, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 19/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 15/2023 - FMS/SEMS. Objeto: fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon/MA. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993, Carta Convite 14/2022, Processo Administrativo 4992/2022. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: Miraceu Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.235/0001-517, com percentual de desconto sobre o volume de vendas de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento). Data de Assinatura: 25/01/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMDPD/TIMON-MA

Cria a Comissão Especial para atualização da Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007 e do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007;

Art. 1º. Criar a Comissão Especial Cria a Comissão Especial para atualização da Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007 e do Regimento Interno.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Francisco Edson do Nascimento Correia - Presidente
Edna Maria Rodrigues das Neves - Relatora
Francisca Odete Alves Silva - Membro

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de janeiro de 2023.

Andréia Chaves Viana
Presidente do CMDPD

RESOLUÇÃO Nº 011/2022 - CMAS/TIMON - MA.

Desmembrar a Relação de documentos exigidos para primeiro registro de entidades, da documentação exigida para renovação de entidades já cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária Descentralizada realizada no dia 07 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o desmembramento da Relação de documentos exigidos para primeiro registro de entidades.

da documentação exigida para renovação de entidades já cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Timon - MA.

Art. 2º. Para primeiro registro será exigidos os seguintes documentos:

- REQUERIMENTO - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- FICHA CADASTRAL - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - Declaração de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento. Integralmente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- ESTATUTO - Cópia do estatuto social registrado em cartório (autenticada ou a autenticar);
- ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA - Cópias autenticadas das atas de eleição e posse dos membros da atual diretoria;
- CNPJ - Documento de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, expedidos nos últimos setenta dias;
- PLANO DE AÇÃO - Planejamento das atividades para o ano em curso;
- CÓPIA AUTENTICA DA LEI - Que confere à entidade o reconhecimento de utilidade Pública Municipal;
- RELATÓRIO FINANCEIRO;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ENTIDADE E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;
- ATA DA FUNDAÇÃO - Cópia autenticada em cartório;
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO.

Art. 3º Para renovação de entidades já cadastradas será exigidos os seguintes documentos:

- REQUERIMENTO - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - Declaração de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento. Integralmente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- ESTATUTO - Cópia do estatuto social registrado em cartório (autenticada ou a autenticar);
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES - Descrever e quantificar as ações desenvolvidas no ano anterior e o público beneficiado; com assinatura do representante legal da entidade;
- ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA - Cópias autenticadas das atas de eleição e posse dos membros da atual diretoria;
- CNPJ - Documento de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, expedidos nos últimos setenta dias;
- PLANO DE AÇÃO - Planejamento das atividades para o ano em curso;
- CÓPIA AUTENTICA DA LEI - Que confere à entidade o reconhecimento de utilidade Pública Municipal;
- RELATÓRIO FINANCEIRO;
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 07 de dezembro de 2022.

Timon (MA), 09 de dezembro de 2022.

Kledilza Macedo de Mesquita Sousa
Vice - Presidente do CMAS

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa P G DA ROCHA COMERCIO, portadora do CNPJ: 22.246.309/0001-07, estabelecida no endereço Travessa Luís Firmino de Sousa, nº 2371 Bairro São Benedito Cep 65.636-345 na Cidade de Timon-MA, torna público que REQUEREU junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição de Licença Ambiental, para atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, de acordo com o Processo de nº 585/22.